

ATO NORMATIVO Nº. 003/2013

Dispõe sobre os critérios para a compensação das primeiras vias das certidões expedidas no período entre 18 de novembro de 1999 a 31 de março de 2005.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova a expedição do seguinte Ato Normativo:

Art. 1.º Para os fins da compensação gradativa das primeiras vias das certidões expedidas em razão dos atos de Registro de Nascimento e de Óbito praticados no período de 18 de novembro de 1999 a 31 de março de 2005, ainda não compensados, nos termos do inciso I do art. 37 da Lei n.º 15.424/2004, são estabelecidos os seguintes critérios e condições:

I — é beneficiário da compensação quem respondia pela titularidade da serventia na data da realização de cada ato gratuito;

II — para efeito do requerimento da compensação:

a) alusivamente ao período de 18 de novembro de 1999 a 31 de março de 2002, não há necessidade de encaminhamento de qualquer documento, em face da compensação anteriormente feita dos atos de registro;

b) alusivamente ao período de 1º de abril de 2002 a 31 de março de 2005 o interessado dirigirá, até o dia 31 de janeiro de 2014, uma certidão relativa aos atos gratuitos praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais, instituída pelo Ato Normativo RECOMPE-MG n.º 002, de 19 de abril de 2005.

III — o interessado fará acompanhar cada certidão de que cuida a alínea “b” do inciso II deste artigo:

a) de documento expedido pelo Juízo da Comarca atestando o exercício da titularidade da serventia no período requerido;

b) de fotocópia das folhas dos livros de registro de nascimentos, de assentamento de óbitos e de registro de natimortos, compreendendo o primeiro e o último atos do período declarado na certidão de que cuida a alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 1.º No caso da recusa do atual titular da serventia em fornecer ao interessado as fotocópias dos documentos de que cuida a alínea “b” do inciso III deste artigo, este poderá encaminha-las diretamente ao Recompe-MG, ficando por conta do interessado providenciar, junto à Câmara de Compensação, o preenchimento da respectiva certidão e encaminhar o documento de que cuida a alínea “a” do mesmo inciso.

§ 2.º São objeto de resolução específica:

- I — o período compreendido por cada compensação a ser feito;
- II — o prazo para o RECOMPE-MG processar os documentos recebidos;
- III — a data de início de cada compensação;
- IV — o valor de cada ato para efeito da compensação.

§ 3.º A compensação de que cuida o *caput* condiciona-se à ocorrência do superávit de que cuida o inciso I do art. 37 da Lei n.º 15.424/2004 e obedecerá ordem inversa, iniciando-se a compensação pelos atos mais recentes até chegar aos mais antigos.

Art. 2.º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezoito dias do mês de novembro de 2013.

Adriana Patrício dos Santos Teixeira
Coordenadora da Comissão Gestora